



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de Indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a avaliação da proporcionalidade e da necessidade da manutenção das medidas cautelares impostas ao ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, especialmente da restrição de visitas ao Senador Flávio Bolsonaro, e a adoção das providências processuais cabíveis perante o Supremo Tribunal Federal.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a avaliação da proporcionalidade e da necessidade da manutenção das medidas cautelares impostas ao ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, especialmente da restrição de visitas ao Senador Flávio Bolsonaro, e a adoção das providências processuais cabíveis perante o Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Procuradoria-Geral da República que avalie a proporcionalidade e a necessidade da manutenção das medidas cautelares impostas ao ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, especialmente da restrição de visitas ao Senador Flávio Bolsonaro, e, caso entenda juridicamente cabível, adote perante o Supremo Tribunal Federal as medidas processuais pertinentes.

Excelentíssimo Senhor Procurador da Republica,

Recentemente, foi amplamente divulgada¹ decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou, entre outras medidas cautelares, a proibição de visitas do Senador Flávio Bolsonaro ao ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro pelo período de noventa dias, alcançando praticamente todo o período da campanha eleitoral e estendendo-se até após a realização do primeiro turno das eleições.

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/articles/czde995vdm9o>





A decisão gerou amplo debate² jurídico e institucional acerca da extensão das medidas cautelares, especialmente quanto à sua compatibilidade com direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, como a convivência familiar, a proporcionalidade das restrições impostas, o devido processo legal e, quando aplicável, as prerrogativas inerentes ao exercício da advocacia.

O sistema constitucional brasileiro atribui ao Ministério Público da União, por intermédio da Procuradoria-Geral da República, papel de destaque na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe atuar perante o Supremo Tribunal Federal nos processos de sua competência, inclusive manifestando-se sobre a necessidade, adequação e manutenção de medidas cautelares.

Não se pretende, por meio da presente Indicação, questionar a independência do Poder Judiciário nem interferir no livre convencimento do magistrado responsável pelo processo.

Busca-se, tão somente, provocar a atuação institucional da Procuradoria-Geral da República para que, no exercício de sua independência funcional e de suas atribuições constitucionais, examine se permanecem presentes os requisitos que justificam a manutenção das cautelares impostas, especialmente sob a ótica dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da necessidade e da menor restrição possível aos direitos fundamentais.

Em um Estado Democrático de Direito, medidas cautelares possuem natureza instrumental e excepcional, devendo subsistir apenas enquanto indispensáveis à tutela do processo e à preservação dos bens jurídicos protegidos pela legislação processual penal. A própria dinâmica processual admite a revisão, modificação ou revogação dessas medidas sempre que houver alteração das circunstâncias fáticas ou jurídicas que lhes deram origem.

² <https://www.youtube.com/watch?v=8cEO-bEuC84>





Diante disso, mostra-se legítimo que a Procuradoria-Geral da República, na condição de instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica perante a Suprema Corte, reavalie a conveniência da manutenção das cautelares atualmente em vigor, especialmente da restrição de visitas imposta ao Senador Flávio Bolsonaro, verificando se permanecem atendidos os pressupostos legais que autorizam sua continuidade.

A atuação da Procuradoria-Geral da República, nesse contexto, constitui manifestação regular de suas atribuições constitucionais e contribui para o permanente aperfeiçoamento do controle jurisdicional das medidas cautelares, sem qualquer afronta à independência entre os Poderes.

Diante do exposto, sugere-se que a Procuradoria-Geral da República avalie a adoção das seguintes providências:

I – analisar a persistência dos pressupostos legais que fundamentaram a manutenção das medidas cautelares impostas ao ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro;

II – examinar, em especial, a proporcionalidade e a necessidade da restrição de visitas imposta ao Senador Flávio Bolsonaro, à luz dos princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade e da menor restrição possível aos direitos fundamentais;

III – caso conclua pela existência de fundamentos jurídicos para tanto, promover perante o Supremo Tribunal Federal os requerimentos processuais que entender cabíveis visando à revisão, adequação ou revogação das referidas medidas cautelares;

IV – adotar quaisquer outras providências que reputar pertinentes no exercício de suas atribuições constitucionais.

A presente Indicação busca assegurar que medidas cautelares de elevada repercussão institucional permaneçam submetidas ao contínuo controle de legalidade, necessidade e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

proporcionalidade, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 16/07/2026 11:34:39.163 - Mesa

INC n.1484/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263311120400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

